

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.156317/2019-96
RECORRENTE: DIRCE DA SILVA SPAGNOLO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOA VIÚVA. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA SUPRIDA NESTE RECURSO VOLUNTÁRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001 PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 94/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DIRCE DA SILVA SPAGNOLO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 12 de Julho de 2022.

Fabio Hiroyuki Tanno

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE